



REGULAMENTO DE BONIFICAÇÕES A ATRIBUIR AOS CLIENTES

A. Apresentação

1. Os Serviços Municipalizados de Abrantes, doravante designados por SMA, contribuinte fiscal nº 680017542, com sede na Via Industrial 1, lote 65 2200-480 Abrantes, responsáveis pela distribuição de água e pela recolha dos resíduos sólidos urbanos do concelho de Abrantes, concedem bonificações anuais aos seus clientes, de acordo com os serviços a que aderem, indicados no ponto C do presente regulamento.
2. Este regulamento destina-se a estipular os termos e as condições da concessão das bonificações.

B. Destinatários

As bonificações serão atribuídas a todos os clientes dos SMA, independentemente da sua tipologia (doméstico, não doméstico) com adesão à faturação bimestral, fatura eletrónica e ao método de pagamentos pelo sistema de débitos diretos (SDD).

C. Requisitos e valores das bonificações

1. Aos clientes com adesão à faturação bimestral, ser-lhes-á concedida uma bonificação de **1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos)**.
2. Aos clientes com adesão à faturação eletrónica ser-lhes-á concedida uma bonificação de **3,00€ (três euros)**.
3. Aos clientes com adesão à faturação eletrónica mensal e ao Sistema de Débitos Diretos (SDD), ser-lhes-á concedida uma bonificação de **4,00€ (quatro euros)**.
4. Aos clientes com adesão à faturação eletrónica bimestral e ao Sistema de Débitos Diretos (SDD), ser-lhes-á concedida uma bonificação de **5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos)**.

D. Prazo e forma de atribuição da bonificação

1. A bonificação será atribuída, no final de 12 (doze) meses de adesão ininterrupta aos serviços indicados no ponto C, na fatura do mês seguinte.
2. A contagem do prazo para atribuição da bonificação inicia-se em 1 de janeiro de 2013 para os contratos já com um dos modos de faturação e pagamento previstos em C.
3. Nos restantes casos, o período de contagem inicia-se na data de adesão a um dos modos previstos no ponto C.
4. Períodos inferiores a 12 meses só são contabilizados, por duodécimos da bonificação prevista, quando haja transição para um nível de adesão superior. Entende-se por nível de adesão superior, para este efeito, a numeração do ponto C, sendo o nível 1 o nível mais baixo e o 4 o nível mais elevado.

5. Nos casos previstos no número anterior, só há direito a atribuição da bonificação parcial aí prevista no final do período de 12 meses de adesão, cumulando os modos previstos em C. (Por exemplo: adere-se ao nível 1; passados 5 meses, o mesmo utilizador adere ao nível 3. Passados 12 meses sobre a primeira adesão terá direito a 5 duodécimos da bonificação C1 e 7 duodécimos da bonificação C3).

E. Casos de perda da bonificação

A bonificação não será atribuída se durante os 12 meses de adesão, ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- a) Um dos pagamentos pelo sistema de débitos diretos não for efetivado por motivo não imputável aos SMA;
- b) Ser aplicado ao cliente uma contraordenação ao abrigo do regulamento municipal do serviço de abastecimento de água ou do regulamento municipal do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos;

F. Disposições finais

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Abrantes.